



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1080/2024

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.094.629/0001-36, com sede à Rua Lages nº 323, Centro, Município de Joinville/SC, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal senhor(a) Marco Antônio da Silva Avila, portador(a) do RG nº 7.024.142.031 SSP/RS e CPF nº 379.597.190-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1080/2024**, pelo tipo: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPOS (A, B, E) E OUTROS MATERIAIS/PRODUTOS INFECTANTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO OESTE -SC

1.2. Das Exigências Técnicas:

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

1.2.2. O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE recusará os serviços** se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

1.2.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos.

1.2.4. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

1.2.5. A **CONTRATADA** deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, com responsabilidade técnica vigente, junto à entidade profissional competente.

1.3. Da Vigência do Contrato/Execução do Objeto:

1.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogados de comum acordo entre as partes, mediante emissão de termo aditivo.

1.3.2. Sendo de conveniência do Município licitante, o presente contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada à natureza continuada da prestação dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGENCIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1. **Pagará, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, à CONTRATADA, pela execução do objeto relacionado na cláusula primeira, o Valor Total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

2.2. A coleta dos resíduos deverá ser realizada uma vez por semana (semanal) em ponto um único fixo (Centro Municipal de Saúde), localizado na Av. Brasília nº 190, Centro.

2.3. O prazo de prestação dos serviços deverá ser de **12 (doze) meses**, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Departamento de Saúde do Município de Bom Jesus do Oeste, **podendo ser prorrogado dada a natureza continuada dos serviços.**

2.4. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas, transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.5. Mensalmente, a **Fiscalização** realizará a conferência da execução dos serviços efetivamente executados no período.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

2.6. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório dos serviços executados no período para análise da **Fiscalização**. **O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Saúde do Município de Bom Jesus do Oeste e protocolado, (podendo ser via e-mail).**

2.7. O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** analisará o relatório e o aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a **CONTRATADA** a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;

2.8. Após o fechamento e aprovação do relatório, o Município do Bom Jesus do Oeste autorizará a **CONTRATADA** a emitir a **Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com o relatório dos serviços executados no período**, endereçando-a à **Departamento de Saúde**, sendo que posteriormente o **Departamento de Saúde** irá remete-la à **Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**.

2.9. O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

2.10. **Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas**, é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:

2.11. Por ocasião da apresentação ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

2.12. Se durante a execução do **Contrato** expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

3.1 Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

3.1 Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

3.2 **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

3.3 **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

3.4 **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

3.5 **Resíduos Classe E** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

3.6 Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 Após a assinatura do **Contrato** e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o **Departamento de Saúde do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização.

4.2 A fiscalização da execução da obra será realizada pelo **Departamento de Saúde do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** e/ou por profissional da área, designado pelo **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela obra.

4.3 O profissional indicado pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação técnica operacional, deverá acompanhar a execução dos serviços, devendo ainda a **CONTRATADA** manter um responsável durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

4.5 O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

4.6 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do **Contrato**, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

4.7 A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

4.8 A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1 A extinção contratual, em favor do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

5.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

5.3 A extinção do contrato poderá ocorrer também:

- a) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

5.5. A extinção determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**;

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 As sanções dispostas no **Contrato** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

6.2 Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, **a não observância do cronograma contratual** sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:

6.3 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

6.4 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

6.5 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de BOM JESUS DO OESTE independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

6.5.1 - falência;

6.5.2 - concordata;

6.5.3 - insolvência;

6.5.4 - dissolução judicial ou extrajudicial;

6.5.5 - inobservância de dispositivos legais;

6.5.6 - inadimplemento de obrigação contratual.

6.6 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

6.7 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

6.8 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

6.9 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As despesas decorrentes deste **Contrato** serão suportadas pela **Reserva Orçamentária originadas após emissão do contrato e** Nota de Empenho do setor contábil.

7.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

7.3 Fazem parte integrante deste **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

7.4 Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

7.5 Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Modelo/SC como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste **Contrato**, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

7.8 É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

7.9 O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

7.10 O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE** designa, como **Fiscal do Contrato** a servidora Municipal Sra. Jucele Carla Suckow, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.

7.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente **Contrato** que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de BOM JESUS DO OESTE, aos 03 de Junho de 2024.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda
Contratada

Testemunhas:

Jucele Carla Suckow
Secretária Municipal de Saúde
Fiscal de Contrato

Walter Naujorks
Sec. Mun. De Administração

Silvana Garghetti - OAB/SC 37.753

Assessoria Jurídica